



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Regulamenta, no município de Cedro-CE, a Lei Federal N º 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta, no município de Cedro-CE, a Lei Federal N º 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 2º Com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução do Poder Executivo Municipal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente

Rua Zé Pajé, 206 – Centro – CEP: 63400-000 – Cedro-CE  
Fone: (88) 3564-1303 – e-mail: camaramunicipalcedro@hotmail.com  
www.camaradecedro.ce.gov.br  
CNPJ: 12.467.809/0001-07

*MCB/2021*  
*PROTOCOLO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO*  
*18/11/2021*



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Cedro**

fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) dispensará a necessidade de apresentação de laudos.

Art. 6º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**CÍCERO EVALDO DA SILVA  
VEREADOR BAREL DO POVO – PDT**



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**JUSTIFICATIVA**

Criada por lei federal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) visa garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. O serviço, no entanto, ainda está em processo de aplicação no país e precisa ser implantado no município de Cedro.

De acordo com a Lei 13.977/2020, a Ciptea deve ser emitida gratuitamente pelos órgãos estaduais, distritais e municipais, mas a implantação do serviço ainda é lenta. Essa carteirinha será um grande avanço para as pessoas com autismo. As famílias precisam andar carregando pastas com vários documentos e laudos para comprovar que seu filho tinha direito a algum benefício ou prioridade.

Portanto, diante do exposto, solicito ao nobres Edis o apoio a esta propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**CÍCERO EVALDO DA SILVA  
VEREADOR BAREL DO POVO – PDT**